



L I D O
Em. 09 / 06 / 16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 108 /2016-GAG

Brasília, 9 de junho de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

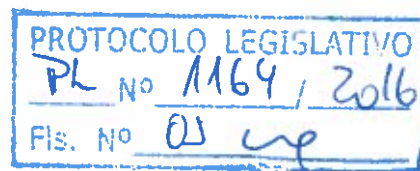
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1164 /2016

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes novos dispositivos:

"Art. 17-A. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas no PLOA 2016, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidas ao Poder Legislativo, que tratem de receita ou de sua desvinculação.

§1º Os recursos consignados à despesa, no PLOA 2016, na forma deste artigo, devem ser classificados com fonte de recursos 9XX, cuja especificação permita a identificação da receita correspondente.

§2º Nos anexos que acompanham o PLOA, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas relacionadas a recursos condicionados.

§3º Caso os projetos propostos sejam rejeitados pela Câmara Legislativa ou aprovados parcialmente, até a publicação da LOA 2016, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações correspondentes devem ser contingenciadas definitivamente, de acordo com a forma de aprovação ou rejeição pelo Legislativo".

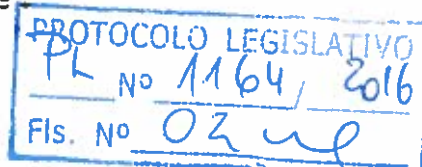
"Art. 17-B. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do PLOA poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2016".

[...]

"Art. 26-A. É vedada a execução orçamentária e financeira de despesas classificadas com fontes de recursos 9XX".

[...]

"Art. 58-A. A conversão das fontes de recursos condicionados, de que tratam os arts. 17-A e 17-B desta Lei, pelas respectivas fontes naturais e definitivas será efetuada pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento por meio de Nota de Dotação no âmbito do sistema SIGGO, após a publicação da legislação pertinente"





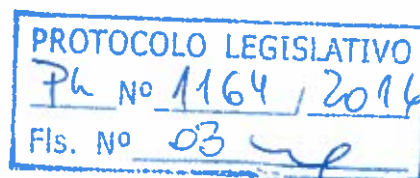
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 58-B. As propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação devem levar em consideração a frustração das contas contábeis respectivas, utilizadas em decorrência da estimativa das receitas condicionadas, quando da elaboração do PLOA/2016”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

✓





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

E.M.

Nº 38 /2016-GAB/SEPLAG

Brasília, 23 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei que, nos termos do art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal tem por objetivo alterar parcialmente a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as "diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências".

A alteração ora proposta se faz indispensável em face da necessidade de institucionalizar permissivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que discipline o procedimento de conversão das fontes de recursos condicionados para as suas codificações naturais e definitivas, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA e da rejeição ou aprovação parcial dos projetos de lei que criaram ou ampliaram a arrecadação de receitas do Distrito Federal para o exercício.

A contextualização que ora se pretende ser inserida na LDO/2016 já é procedimento de rotina no âmbito da União, a exemplo do constante nos arts. 41 e 115 da Lei federal nº 13.242/2015 (LDO União/2016), razão pela qual, necessário se faz seguir esse exemplo, evidentemente com as adaptações realizadas em face da realidade do Distrito Federal.

A sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph nº 1164/2016
Fls. nº 04

Folha nº	03
Processo nº	410.000.658/2016
Rubrica	B
Marcado nº	269213-9




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

Ressalte-se que a **urgência** pleiteada se deve à necessidade de se adequar o ingresso dos recursos financeiros às naturezas de receitas originais, de modo a permitir o descontingenciamento de dotações classificadas nas fontes 9XX e realização da despesa pública. Sem autorização legislativa para esse fim específico, não é possível a utilização desses recursos.

Considerando o exíguo prazo para adequação orçamentária, com vistas à liberação dos recursos naturais, é imperativo solicitar àquela Casa Legislativa que o anexo Projeto de Lei seja apreciado em regime de **urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ronaldo Jorge Escameiro
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Planejamento,
Orçamento e Gestão do DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1164 / 2016
Fls. Nº 05

Folha nº	30
Processo nº	410.000.658/2016
Rubrica	B
Matrícula	269213-9

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.164/16 que “altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “b” e “a”, e Art. 150 da LODF).

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

